



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

**Sub-eixo:** Antirracismo e Serviço Social

### **OS DEZ ANOS DA LEI DAS COTAS (LEI Nº 12.711/2012) E O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL**

LETÍCIA FERNANDA DE OLIVEIRA CUSTODIO <sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Este trabalho buscar incentivar, no âmbito do Serviço Social brasileiro, a discussão a respeito do balanço de dez anos da Lei das Cotas (Lei nº 12.711/2012), que estabeleceu cotas sociais no acesso ao ensino superior federal. Considerando a luta antirracista como constituinte do projeto ético-político profissional do Serviço Social, discorreremos sobre a importância do compromisso da categoria com a permanência e ampliação de ações afirmativas para ingresso no ensino superior público.

Palavras-chave: Lei das Cotas. Antirracismo. Serviço Social.

#### **ABSTRACT:**

This work seeks to encourage, within the Brazilian Social Work, the discussion about the balance of ten years of the Quota Law (Law nº 12.711/2012), which established social quotas in the access to federal higher education. Considering the anti-racist struggle as a constituent of the professional ethical-political project of Social Work, we discuss the importance of the category's commitment to the permanence and expansion of affirmative actions for admission to public higher education.

Keywords: Quota Law. Antirracism. Social Work.

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Rio De Janeiro

## **INTRODUÇÃO**

Em 2022, discorrem 10 anos de aprovação da Lei nº 12.711/2012, a Lei das Cotas, que determinou a reserva de, no mínimo, 50% das vagas a alunos oriundos de escolas públicas, no acesso aos cursos de ensino médio técnico dos institutos federais de educação e nos cursos de graduação oferecido pelas universidades federais.

O desenho desta lei estabelece que metade do total de vagas destinadas aos cotistas será reservada aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário-mínimo e meio per capita, enquanto as demais vagas não limite de renda. Dentro de cada um dos grupos, será reservada vagas para negros e indígenas, de acordo com o percentual destes grupos populacionais, de acordo com o mais atualizando censo demográfico promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A aprovação das cotas – cujo debate esteve centrado no acesso ao ensino superior público – foi fruto de uma trajetória de lutas sociais, protagonizadas pelo movimento negro, que foi amplamente enfrentada pela elite brasileira, que concebe a universidade pública como seu reduto particular. Com o advento da política de cotas, o percentual de estudantes negros egressos de escolas públicas negros cresce de 27,7% em 2012 para 38,4% no ano de 2016, conforme dados de Senkevics e Mello, 2019, o que expressa um significativo avanço na democratização deste nível de ensino.

Trata-se, portanto, de um marco histórico no avanço dos direitos sociais da população negra brasileira. Neste sentido, é evidente que a defesa da lei das cotas deve ser incorporada, de forma central, na agenda política do Serviço Social brasileiro, em consonância com o projeto ético-político profissional, no que pretendemos contribuir com este trabalho ao dar luz à defesa de políticas antirracistas como ação indispensável para o fortalecimento da direção política do projeto ético-político do Serviço Social.

## **1. AS RAÍZES DA DESIGUALDADE EDUCACIONAL POR RAÇA**

A desvantagem da população negra no campo educacional consiste numa expressão do racismo estrutural, o que, para Almeida (2018), significa reconhecer que, no modo de produção de capitalista, as dinâmicas políticas, econômicas e sociais são constituídas a partir do racismo.

Neste sentido, é de grande valia a obra do sociólogo peruano Anibal Quijano, que desenvolveu o conceito de colonialidade do poder. Para Quijano (2005), a categoria moderna de raça, que cria a identidade racial de negros e índios, surge para legitimar a dominação da América em curso por nações europeias mediante a produção de uma classificação social

As novas identidades históricas produzidas sobre a idéia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se. Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho [...]. (QUIJANO, 2005,

O autor prossegue seu raciocínio afirmando que este modelo de organização do trabalho, do poder e da vida social é expandido no processo de estabelecimento do capitalismo mundial cujo centro era a Europa. Em outras palavras, a dominação capitalista mundial estrutura-se na classificação racial de toda humanidade, sob a superioridade europeia. O que é central no pensamento de Quijano (2005) é que a superação do colonialismo não é acompanhada pela ruptura com as formas coloniais de dominação, isto é, com a colonialidade do poder. Os Estados-nação modernos da América Latina seguem organizados pelo eixo colonial - a estrutura do poder sendo definida em torno da raça – em que indígenas, negros e mestiços permanecem subordinados.

Outra importante contribuição encontra-se presente na abordagem de Netto (2001) sobre a questão social, quando o autor defende que compreendê-la em seu movimento no real, exige entender a particularidade de cada formação

Se a “lei geral” opera independentemente de fronteiras políticas e culturais, seus resultantes societários, trazem a marca da *história*, que a concretiza. Isto significa que o desafio teórico acima salientado envolve, ainda, a pesquisa das diferencialidades históricos-culturais (que entrelaçam elementos de relação de classe, geracionais, de gênero e de etnia constituídos em formações sociais específicas) que se cruzam e tensionam na efetividade social. Em poucas palavras: a caracterização da “questão social”, em suas manifestações já conhecidas e em suas expressões novas, tem de se considerar as particularidades históricos-culturais e nacionais (NETTO, 2001, p.48-49).

Entendemos então que a questão social no Brasil está intrinsecamente conectada com o racismo, que oferece contorno para sua configuração nesta formação social. A partir disso, podemos compreender como as expressões da questão social – como analfabetismo, desemprego e violência - se manifestam de forma agudizada à população negra.

Diante disto, consideramos o racismo como componente estruturante da ordem social, sob a qual a sociedade se desenvolve com a distribuição de vantagens e desvantagens mediante a classificação racial. Esta argumentação teórica nos permite compreender que a desigualdade educacional entre negros e brancos não é meramente desdobramento de uma bagagem histórica que remonta à

escravização, ao contrário, para a funcionalidade do capitalismo, o racismo está em constante atualização, perpetuando a desigualdade racial em todas as esferas da vida social.

Esta perspectiva confronta-se com o mito da democracia racial consiste numa interpretação da realidade brasileira, referenciada na obra de Gilberto Freyre, que defende que as relações raciais no Brasil são harmônicas, em que a raça não seria um determinante na conformação das classes sociais e na distribuição de oportunidades e direitos (FERNANDES, 2012) (NASCIMENTO, 2016). Consiste numa abordagem evidentemente a-histórica, funcional à reprodução e naturalização do racismo, na medida que busca invisibilizar as denúncias sobre desigualdades raciais. Embora esta tese seja amplamente negada pela realidade, veremos na próxima seção que sua influência ainda persiste, caracterizando o modo como as elites brasileiras buscam silenciar as lutas contra o racismo.

## **2. A TRAJETÓRIA PARA A APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS**

De antemão, apresentamos também que concebemos ações afirmativas com base em Feres (2018), o qual compreende ações afirmativas como qualquer iniciativa, de natureza pública ou privada, que intenta o acesso a bens coletivos por parte de indivíduos de grupos sociais discriminados seja por raça, classe, gênero, religião ou outras categorias.

Para compreendermos a importância da Lei das Cotas para a população negra brasileira, é preciso considerar que o percurso de escolarização dos negros no Brasil é historicamente marcado pela restrição efeito de barreiras sociais de acesso que existiam e ainda permanecem. Em 2011, último ano antes da sanção da Lei das Cotas, enquanto 65,7% dos jovens 18 e 24 anos estavam cursando o ensino superior, entre negros o número era de apenas de 35,8% (PNAD, 2011).

A disparidade das oportunidades educacionais entre grupos raciais foi amplamente investigada nos clássicos estudos de Hasenbalg (1979,1999), que denunciaram a desigualdade educacional vivenciada por não brancos, ainda que controlada as condições socioeconômicas, que se expressava pelo ingresso tardio

no ensino, nos maiores índices de repetência e maior exclusão do ensino formal em idade escolar.

Conforme levantado por Gomes (2012), as reivindicações no campo educacional são centrais na luta do movimento negro brasileiro, tanto no que refere ao acesso como também na concepção da educação como instrumento de combate ao racismo. Para este trabalho, o fundamental é expor que a reivindicação por ações afirmativas é expressa pelo movimento negro há muitas décadas, passando a receber maior destaque na década de 1980, o que é resultado das conclusões do movimento negro sobre a insuficiência de políticas públicas educacionais de caráter universal promoverem a inclusão de negros, assim, deslocam-se da defesa da luta pelo direito à educação numa perspectiva universalista para o reconhecimento de necessidade de ações afirmativas, especialmente pela aplicação de cotas.

A questão educacional foi fortemente reivindicada pelo movimento negro nas discussões promovidas durante o processo constituinte. Atentamos ao discurso de Gonzales (2020) que elencou demandas direcionadas aos currículos educacionais – requisitando valorização dos povos africanos e afro-brasileiros – e ações governamentais de promoção à isonomia na educação, dentre outras áreas.

A luta pela instituição de ações afirmativas permaneceu no debate público na década de 1990. Destaca-se no documento intitulado “Programa para Superação do Racismo e da Desigualdade Étnico-Racial” entregue ao então presidente Fernando Henrique Cardoso em 1995 como conclusão da “Marcha Nacional Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, em Brasília, no dia 20 de novembro daquele ano, num período de efervescência do movimento negro (GOMES, 2012).

Em 2001, ocorreu a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), conhecida como Conferência de Durban, que constituiu um marco para a luta do movimento negro brasileiro e, novamente, a demanda por ações afirmativas irrompem. Na preparação para a Conferência de Durban, foi realizada a Conferência Nacional contra o Racismo e a Intolerância realizada no Rio

de Janeiro em julho de 2001, que culminou na “Carta ao Rio”, que já demandava especificamente cotas raciais nas universidades, além disso, como signatário da Declaração e Programa de Ação de Durban, o Brasil superar ao racismo e adotar medidas reparativas nos estabelecimentos de ensino.

Até aqui expomos o longo percurso do movimento negro na reivindicação de ações afirmativas, porém, é no início do século XXI que se concretizam com adesão das ações afirmativas – via política de cotas– que apresenta como experiências celebres a da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade de Brasília (UnB). A implantação de cotas na UERJ, assim como na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), é fruto de leis estaduais, primeiramente, a Lei nº 3.524/2000 que destinava 50% das vagas a egressos de escolas públicas, e, depois, a Lei 3.708/2001, que reservava 40% das vagas para “negros e pardos”, ao final, pelas leis 4.151/2003 e 5.0747/2004 configura-se o seguinte modelo: 20% para alunos egressos, 20% para candidatos negros e 5% das vagas para pessoas com deficiências, filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em serviço. Deste arranjo pioneiro, é interessante salientar a observação de Feres (2018) sobre a utilização de um critério socioeconômico para todos os postulantes as cotas, que, de acordo com o autor “essa previsão se deve ao fato de que inicialmente a UERJ e a UENF não exigiam que os candidatos concorrendo pela cota para “negros” comprovasse baixa renda, o que suscitou críticas acerca de uma possibilidade de o sistema beneficiar uma “classe média negra”.

Em 2003, a Universidade de Brasília (UNB) se torna a primeira universal adotar cotas raciais o que acontece a partir de um intenso debate institucional. De acordo com Feres (2018), é com a UNB que o debate se nacionaliza, especialmente, em decorrência da utilização de comissão de verificação racial para impedir fraudes, a qual foi bastante polemizada pela mídia, que a acusava de promover uma racialização.

Feita esta apresentação, é válido apresentar o debate em torno da

implementação das cotas universitárias. Neste ponto, é fundamental resgatar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 instada pelo Partido Democratas (DEM), que assumia que a política de cotas raciais aplicadas pela UnB violava preceitos fundamentais sendo inconstitucional. Ainda que a liminar de suspensão das cotas ADPF tenha sido indeferida pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) foi um dos propulsores do debate sobre ações afirmativas. Da longa argumentação presente na ADPF, podemos encontrar seu âmago em

“a) na ADPF, discute-se se a implementação de um ‘Estado racializado’ ou do ‘racismo institucionalizado’, nos moldes praticados nos Estados Unidos, África do Sul ou Ruanda, seria adequada para o Brasil (...); b) pretende demonstrar que a adoção de políticas afirmativas racialistas não é necessária no país (...); c) o conceito de minoria apta a ensejar uma ação positiva estatal difere em cada país. Depende da análise de valores históricos, culturais, sociais, econômicos, políticos e jurídicos de cada povo (...); d) discute tão somente a constitucionalidade da implementação, no Brasil, de ações afirmativas baseadas na raça (...); e) ninguém é excluído, no Brasil, pelo simples fato de ser negro (...); f) cotas para negros nas universidades geram a consciência estatal de raça, promovem a ofensa arbitrária ao princípio da igualdade, gerando discriminação reversa em relação aos brancos pobres, além de favorecerem a classe média negra” (fls. 26-29).

De forma nítida, a tese apresentada pelo DEM ressoa ao mito da democracia racial, visto que assevera que a raça não é um determinante na desigualdade social e, mais ainda, defende que a busca por promoção de igualdade racial no acesso ao ensino superior representaria uma violação da igualdade da sociedade brasileira, já que para o DEM não existira desigualdade racial no país. A argumentação não apenas nega o racismo como atribui aos negros o desejo pela racialização da sociedade numa invertida teórico-política a tese de Quijano (2005) e, especialmente, à própria realidade.

É interessante notar que o absurdo posicionamento do DEM parecia ecoar na sociedade brasileira, conforme afirmado por Feres (2018), a partir de pesquisa de Paiva e Almeida (2010), os gestores das universidades federais apresentam predileção por ações afirmativas que adotem critérios de renda e escolarização em instituições públicas, á com base étnico-racial. Diante disto, parece evidente a afirmação de Feres (2018) que a contrariedade a implementação de ações afirmativas raciais configura uma manifestação da ideologia da democracia racial,

tendo em vista que se fundamenta na concepção que as discriminações no Brasil são de natureza social e não racial.

O debate em torno das ações afirmativas raciais para o ingresso no ensino superior brasileiro apresenta como marco a participação de Sueli Carneiro na Audiência Pública sobre a Constitucionalidade de Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior promovida pelo STF em 2010. O discurso de Sueli Carneiro desconstrói os principais argumentos utilizados pelos opositores as cotas raciais, a saber: a defesa de uma concepção abstrata de igualdade, a compreensão que estas medidas iriam ao encontro dos princípios políticos e jurídicos brasileiros, a aceção que a miscigenação brasileira proporcionaria uma condição de igualdade para todos e a comprovação no campo biológico da não existência de grupos raciais que, nesta visão, tornaria impossível existir o racismo.

Consideramos que a principal contribuição realizada por Carneiro (2010) foi expor que o debate sobre cotas raciais expressa a disputa de projetos nacionais. De um lado, há um projeto fundamentado no passado, no mito da democracia racial brasileira, que nega a existência do racismo brasileiro a serviço da manutenção da desigualdade racial. Por outro lado,

O segundo projeto de nação dialoga com o futuro. Os que nele apostam, acreditam que o país que foi capaz de construir a mais bela fábula de relações raciais é capaz de transformar esse mito numa realidade de conforto nas relações raciais para todos e todas. Porém isso só será possível pela ação intencional da sociedade brasileira e especialmente de suas mais nobres instituições. [...] Os que vislumbram o futuro acreditam, ainda, que se as condições históricas nos conduziram a um país em que a cor da pele ou a racialidade das pessoas tornou-se fator gerador de desigualdades essas condições não estão inscritas no DNA nacional, pois são produto da ação ou inação de seres humanos e por isso mesmo podem ser transformadas, intencionalmente, pela ação dos seres humanos de hoje. (CARNEIRO, 2010, p.8)

Em abril de 2012, após amplo debate, o STF julgou a ação do DEM, declarando, por unanimidade, a constitucionalidade da adesão de reservas de cotas raciais para o ingresso nas universidades federais.

Com a avaliação de constitucionalidade das cotas para acesso ao ensino superior pelo STF, a luta pela institucionalização das cotas adquire força. Nesta esteira de lutas, é sancionada a Lei Federal 12.711/2012, que torna obrigatória a implantação de reservas de vagas no ingresso as universidades federais, nota-se

que, nesta época, que mais de 30% das universidades federais não executavam nenhum tipo de ação afirmativa para seu acesso (FERES, 2018). A lei sancionada prevê que o programa de cotas deveria sofrer uma revisão, ocorre que o texto em vigor não estabelece o responsável por esta revisão, nem como suas possíveis consequências para a continuidade da política, o que promove um quadro de insegurança, em especial num momento de força do ultraconservadorismo.

A respeito da configuração do modelo de reserva de cota determinado pela Lei das Cotas, avaliamos que é deficitário por não permitir o enquadramento de negros e indígenas de forma universal, pois é necessário também atender o critério de ser egresso do ensino público. Isto é, a legislação não determina que a raça *per se* configure um elemento para a utilização de ações afirmativas para o ensino no ensino superior brasileiro, o que se contradiz com a concepção do racismo como uma estrutura distinta da desigualdade de classe.

Não obstante nossas ponderações ao desenho da Lei das Cotas, é inegável seu êxito na democratização do ensino superior aliada as demais políticas expansão das vagas no ensino superior público. A Lei das Cotas consiste num instrumento fundamental para enfrentamento de desigualdades, que viabilizou um massivo aumento do percentual de negros no ensino superior, às universidades federais que historicamente eram espaços restritos – marcado pela branquitude – passam a ter seu acesso democratizado.

Conforme o Censo do Ensino Superior produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 2011, apenas 11% das matrículas nos cursos de graduação era realizada por negros, em 2016, eleva-se para 30% do total de matriculados (FONTE). Em 2018, ocorre um marco histórico: pela primeira vez negros se tornam maioria nas universidades públicas, constituindo 50,3% dos matriculados, o que deve ser analisado à luz do impacto da Lei das Cotas e de sua influência para outras esferas, mas também reconhecendo que sua implementação se deu num cenário de expansão do ensino superior brasileiro, o que ocorre mediante diversas ações –expansão dos institutos de ensino

superior públicos, o PROUNI e FIES – o que também responde a uma histórica reivindicação popular:

Todavia, Lima (2012) ressalta que é preciso analisar este processo a partir das necessidades do capital, que avança na mercantilização da educação. Neste sentido, a referida autora identifica a ocorrência de dois diferentes processos, que dialogam entre si, o empresariamento da educação e a certificação em larga escala. O primeiro movimento refere-se à privatização e mercantilização deste nível de ensino mediante o incentivo a expansão de instituições de ensino superior privado a partir do que autora designa de “financiamento público indireto para o setor privado” (LIMA, 2012, p.14) como PROUNI e FIES e a privatização das universidades públicas tanto pela acentuação da lógica mercantil nestes espaços como mediante parcerias entre universidades com empresas e fundação de direito privado. O segundo ponto consiste na ampla expansão do número de graduando apartadas da qualidade de ensino, tendo em vista o grande crescimento do ensino a distância e do Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), dentre outros meios.

A política educacional brasileira sofre um influxo em 2016, com a agenda regressiva implantada na chegada de Michel Temer à presidência e aprofundada no governo de Jair Bolsonaro, iniciado em 2019. São efetuadas profundas regressões no projeto político-econômico brasileiro, dentre as quais podemos destacar a Emenda Constitucional 95/16, que altera significativamente o regime fiscal brasileiro, impondo por 20 anos como limite para ampliação dos gastos públicos o reajuste da inflação do ano anterior ao de exercício, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que eventualmente o substitua. Em especial, as universidades federais são frontalmente atacadas pelo grupo político ultraconservador que está no centro do poder político, o que se desdobra tanto em ataques à legitimidade dos espaços educacionais – com retórica sobre doutrinação política neste espaço e desconsideração do saber produzido – e com a restrição orçamentária, que inviabiliza o funcionamento das universidades – podemos ilustrar com a redução de 60% do orçamento do governo federal direcionado a pesquisas

científicas entre 2014 e 2022 (OBSERVATÓRIO DO CONHECIMENTO, 2022).

Logo, o aumento presença de negros no ensino superior federal público é acompanhada por um processo de desmonte destas instituições de ensino. Esta é uma relação que não pode ser ignorada, frente aos históricos esforços da elite econômica brasileira em privar negros e indígenas do acesso aos direitos sociais. Evidentemente, a precarização das políticas públicas precisa ser entendida também à luz do da ofensiva do capital, que adquire configuração mais violenta desde 2016, de modo que a defesa das cotas de acesso ao ensino superior público exige o comprometimento com as lutas sociais.

Transcorridos dez anos de sanção da lei das cotas, o cenário político brasileiro é tomado pelo avanço de grupos ultraconservadores. É notório que no ano em que se completa 10 anos de vigência da lei das cotas, o presidente da república rejeita esta política de ações afirmativas. Em seu discurso, defende que

"Reforçam, sem a menor dúvida [o preconceito]. Por exemplo, a política de cotas no Brasil está totalmente equivocada", afirmou. "Isso tudo é maneira de dividir a sociedade. Não devemos ter classes especiais, por questão de cor de pele, por questão de opção sexual, por região, seja lá o que for. Nós somos todos iguais perante a lei. Somos um só povo", concluiu (GLOBO, 2018).

Este posicionamento revela a persistência da força mito da democracia racial na sociedade brasileira e muito se assemelha com o discurso utilizado pelos opositores as políticas de cota no julgamento do STF, com a defesa de que não é o racismo, mas são as políticas de promoção de igualdade racial que ferem a isonomia da sociedade brasileira.

A resistência a políticas de cotas também é identificada no legislativo federal. Uma pesquisa do Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB) com o Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa) (GEMAA) que se dedicou a analisar as proposições legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados cujos textos incidem de alguma forma na legislação em vigor identificou que 12 das 30 propostas buscam limitar ou extinguir a política (Feres Júnior e Luz, 2022). Cabe a ponderação de Feres Júnior e Luz (2022) que nenhum destes propositores apresentam grande destaque ou força política, de qualquer modo, são indicativos da contrariedade á políticas de combate às desigualdades raciais.

Por fim, resta mencionarmos o silêncio á respeito da revisão da política de

cotas. Em agosto de 2022, não há iniciativas – tanto no legislativo como no executivo federal – de revisão da política de cotas, o que está estabelecido na lei sancionada em 2012. Esta situação provoca um quadro de insegurança, pois a lei não determina eventuais consequências da ausência de avaliação da política, que é agravada no contexto de retrocessos sociais em curso na sociedade brasileira. Mais do que nunca, faz-se necessário o aviltamento das lutas por igualdade racial.

### **3. ENTENDENDO A RELAÇÃO ENTRE SERVIÇO SOCIAL E LEI DAS COTAS**

O projeto ético-político do Serviço Social brasileiro apresenta um inegável compromisso com a luta da classe trabalhadora e com aprofundamento da democracia, de modo que poderia ser evidente a relevância do comprometimento com a defesa da lei das cotas para o fortalecimento do projeto ético-político, mas esta não é a realidade. Para ilustrar, podemos citar, no ano de 2022 – até o mês de agosto - não foi publicada no site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nenhuma manifestação em defesa das cotas (CFESS, 2022).

É importante reconhecer que o projeto ético-político detém uma direção política que orienta para a plena incorporação do antirracismo. De maneira explícita, o Código de Ética de 1993 apresenta como princípios fundamentais a defesa intransigente dos direitos humanos, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e a não discriminação no exercício profissional. Logo, a observância ao projeto ético-político profissional coloca como indispensável a luta antirracista;

Contudo, há uma incipiente incorporação do debate das relações étnico-raciais pelo Serviço Social brasileiro, que se expressa tanto nos lapsos presentes na formação profissional, no cotidiano profissional e na própria agenda política da categoria. Correia (2018) investiga os determinantes do que designa de silenciamento da questão étnico-racial no Serviço Social brasileiro após o movimento de ruptura com conservadorismo, apresenta dentre suas conclusões que

É certo que a renovação imprimiu uma visão ampla da sociedade de classes, mas ocultou as características fundamentais das classes nas formações sociais construída e sustentada sob

base escravista e, principalmente, as particularidades existentes no interior da classe trabalhadora que apontam para as diferenças e desigualdades dos segmentos remanescentes do trabalho compulsório no Brasil. Portanto, os determinantes raciais nos processos que estão na base da formação sócio-histórica brasileira e nas suas relações capitalistas são fundamentais para a compreensão da condição socioeconômica e política das classes no país e para compreender a conformação da “questão social” brasileira. Dito isso, apesar das determinações apreendidas no âmbito da constituição do Serviço Social e de sua formação profissional sejam fundamentais para a compreensão do silêncio presente em relação à questão étnico-racial, elas não são suficientes dadas à forte influência da ideologia das “raças” e do mito da democracia racial no Brasil (CORREIA, 2018, p.126)

Eurico (2011) também se dispõe a compreender as razões que secundarizam a questão racial no Serviço Social brasileiro, ao remeter ao projeto ético-político profissional, a pesquisadora depreende que não há uma apropriação correta pelas profissionais, uma vez que a ética profissional é interpretada de maneira abstrata, sem mediações com o real. De acordo com a pesquisadora, não se encontra uma relação entre o Código de Ética Profissional de 1993 com o debate sobre relações étnico-raciais, o qual é atribuído à vontade individual de alguns profissionais de engajamento no tema.

Outro óbice identificado pela autora encontra-se na forma débil que o Código de Ética Profissional é compreendido por parte dos profissionais, pois predomina-se uma alusão abstrata aos seus princípios, descoladas das condições de vida da população negra.

Rocha (2013) colabora nesta discussão pontuando a relação entre a apropriação da educação em relações étnicos raciais e um fazer profissional qualificado em sua dimensão teórica, técnica-operativa, ética e política, visto que a análise da realidade social, sob o referencial da totalidade social, exige reconhecimento não apenas de classe, mas também de raça, dentre outros aspectos. Trata-se de conhecer os sujeitos sociais que vivenciam as expressões da questão social de forma mais agudizada, compondo majoritariamente a população usuária nos espaços sócio-ocupacionais de atuação do Serviço Social, e, mais do que isso, direcionar sua dimensão política para o confronto às violações de direitos sociais.

O antirracismo é uma luta incontornável para sintonizar o Serviço Social com os valores éticos-políticos do projeto profissional crítico. A categoria profissional precisa constituir alianças com movimento negro, construindo lutas para combater a opressão racial e aprofundar a cidadania, promovendo acesso à direitos sociais à população negra que

historicamente esteve à margem de seu usufruto.

Não se trata aqui de uma postura ingênua, que atribui ao âmbito das políticas sociais a possibilidade de abolir o racismo, afinal defendemos que a superação do racismo é impossível nos marcos do capitalismo. A nosso ver, a defesa de ações afirmativas, que visam a ampliação o acesso aos direitos sociais e melhorar às condições de vida deste segmento populacional, constitui um compromisso indispensável àqueles comprometidos com a emancipação humana. Neste sentido, é inegável que a política de cotas para o ingresso ao ensino superior federal consiste num importante marco na trajetória de lutas do povo negro.

Defender a Lei das Cotas é, portanto, defender o projeto ético-político do Serviço Social brasileiro. Em relação ao projeto profissional, temos concordância com Braz e Teixeira (2012) que afirmam este apresenta os seguintes componentes

- a. a produção de conhecimentos no interior do Serviço Social, através da qual conhecemos a maneira como são sistematizadas as diversas modalidades práticas da profissão, onde se apresentam os processos reflexivos do fazer profissional e especulativos e prospectivos em relação a ele.
- b) as instâncias político-organizativas da profissão, que envolvem tanto os fóruns de deliberação quanto as entidades da profissão: as associações profissionais, as organizações sindicais e, fundamentalmente, o conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social), a ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), além do movimento estudantil representado pelo conjunto de CAs e DAs (Centros e Diretórios Acadêmicos das unidades de ensino) e pela ENESSO (Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social).
- c) a dimensão jurídicopolítica da profissão, na qual se constitui o arcabouço legal e institucional da profissão, que envolve um conjunto de leis e resoluções, documentos e textos políticos consagrados no seio da profissão (BRAZ E TEIXEIRA, 2009, p. 8 – 9).

Conceber a defesa da Lei das Cotas como imperativo para o fortalecimento do projeto ético-político pressupõe afirmar que este posicionamento deve esta presente em cada um dos elementos que o compõe. Dessa forma, avaliamos como urgente o desenvolvimento de ações em defesa das cotas no ensino superior como: a ampliação de estudos sobre o tema no Serviço Social Brasileiro, o adensamento do debate público pelo conjunto CRESS/CRESS e ABEPSS, a construção de documentos que ratifiquem este posicionamento, dentre outras. Ademais, a natureza interventiva do Serviço Social nos coloca como desafio traduzir em ações profissionais o conhecimento acumulado no estudo das relações étnico-raciais, promovendo reflexões que escancarem às desigualdades raciais no país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei das Cotas operou uma transformação no perfil discente das universidades federais, democratizando um espaço até então quase inacessível à população negra. Para além dos efeitos na redução de desigualdade educacional entre negros e brancos, a ampliação de estudantes negros nas universidades federais também é um impulsor de transformações epistemológicas dentro destas instituições de ensino, pois estes estudantes protagonizam lutas por mudanças curriculares e ampliam a produção de conhecimento a partir de uma perspectiva racializada.

Em tempos de ataque à educação pública, com grandes retrocessos nos índices de acesso e permanência estudantil em todos os níveis de ensino, é urgente a reafirmação das cotas raciais. Não é admissível que, no ano em que se completa dez anos da sanção da Lei das Cotas, o Serviço Social brasileiro passe ileso ao debate: a categoria profissional deve lutar não apenas pela proteção da política de cotas, mas por melhorias, o que inclui sua expansão para a pós-graduação, bem como o fortalecimento de políticas de permanência estudantil. Em tempos de avanço do ultraconservadorismo, mais do que nunca, a afirmação do projeto ético-político do Serviço Social exige sintonia com lutas contra exploração e todas as formas de opressão, orientado pela busca pela emancipação humana.

Esperamos que ao defender o compromisso do Serviço Social na defesa da política de cotas para acesso ao ensino superior federal de qualidade e socialmente referenciado, este trabalho contribua no rompimento da invisibilidade da questão étnico-racial no Serviço Social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

CORREIA, Aline Nascimento Santos. **Determinantes do silenciamento da questão étnico-racial no Serviço Social brasileiro.** 2018. 139 f. Dissertação (Mestrado em

Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018.

EURICO, Márcia Campos. Questão racial e serviço social: uma reflexão sobre o racismo institucional e o trabalho do assistente social. 2011. 143 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

FERES JUNIOR, João. et al. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

\_\_\_\_\_; LUZ, Joyce. O Congresso e a Lei das Cotas. Nexo, 2022.

GONZALEZ, Lélia. 2020. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos** Rio Janeiro: Zahar. 375 pp.

HASENBALG, C. A.; SILVA, N. DO V. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. Cadernos de Pesquisa, v. 0, n. 73, p. 5–12, 5 ago. 1990.

\_\_\_\_\_. Educação e diferenças raciais na mobilidade ocupacional no Brasil. In: HASENBALG, C. A.; SILVA, N. DO V.; LIMA, M. (Eds.). . Cor e Estratificação Social. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999. p. 218–231

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação & Sociedade** (Impresso), v. 33, p. 727-744, 2012.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social” In: **Revista Temporalis**. Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001.

TEIXEIRA, Joaquina. Barata.; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília (DF), 2009. Disponível em: [http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata\\_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf). Acesso em: 10 ago. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005

ROCHA, Roseli da Fonseca. **A Incorporação da Temática Étnico-Racial no Processo de Formação em Serviço Social: avanços e desafios**. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social), Escola de Serviço Social, UFRJ, Rio de Janeiro.

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 49, n. 172, p. 184- 208, abr./jun. 2019. DOI:

<https://doi.org/10.1590/198053145980>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v49n172/1980-5314-cp-49-172-184.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2022.